



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DE NÚMERO 001/2022 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Revoga integralmente a Resolução 86 de 11 de maio de 2017

*E Regulamenta o adiantamento no âmbito dos servidores
da Câmara Municipal e Agentes Políticos do Poder Legislativo,
e dá outras providências.”*

Considerando o artigo 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando a necessidade de se atualizar e melhor regulamentar os adiantamentos da Casa de Leis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES RESOLVE:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O Adiantamento deverá ser solicitado previamente ao Tesoureiro ou a quem responsável, que, munido do Requerimento, procederá a autuação em processo formal.

Artigo 2º - O Pedido de Adiantamento será remetido ao Presidente da Câmara e ao Controlador Interno, que assinarão em conjunto com o Servidor Público ou Agente Político Requerente.

Artigo 3º - Consideram-se despesas em Regime de Adiantamento:

a). Aquelas realizadas fora da Sede do Município;

b). As que custeiem viagens de Servidores Públicos da Câmara Municipal assim como Agentes Políticos, quando estiverem realizando tarefas vinculadas absolutamente ao Interesse Público.

Artigo 4º - No caso de Viagens, deverá se mostrar, de forma clara o objetivo da Missão Oficial e o nome de todos os que dela participarão.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Artigo 5º - Os Agentes Políticos ou Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento da atividade para prestarem contas de suas despesas.

Artigo 6º - Referidos gastos com adiantamentos, bem como todo o procedimento administrativo de requerimento e prestação de contas, devem sempre primar pela obediência aos Princípios Constitucionais de Economicidade, Transparência, Legitimidade e Modicidade, podendo ser efetuado, ao melhor critério do Tesoureiro ou Responsável também, pela Economia Processual, quando se tratar de valores considerados de pequena monta.

Artigo 7º - No que concerne a Prestação de Contas, os Servidores e Agentes Políticos deverão obedecer aos seguintes princípios objetivos:

a). As despesas deverão ser discriminadas e sua comprovação deverá ser feita sempre mediante a apresentação dos documentos eletrônicos originais das notas e cupons fiscais;

b). Não deverão ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza;

c). No caso de recibos de serviços de pessoas físicas, deverão ser identificados seus respectivos dados de nome completo, endereço, RG., e CPF.

Artigo 8º - Quando houver saldo a restituir, os valores deverão ser entregues em espécie ao Tesoureiro ou Responsável, momento em que se procederá a anulação parcial do empenho, depositando-se a quantia em conta bancária, anexando o comprovante original de depósito ao processo.

Artigo 9º - A comprovação de dispêndios com viagem exigem relatório objetivo das atividades realizadas nos respectivos destinos.

Artigo 10º - O Sistema de Controle Interno deverá emitir no processo parecer sobre a regularidade da prestação de contas.



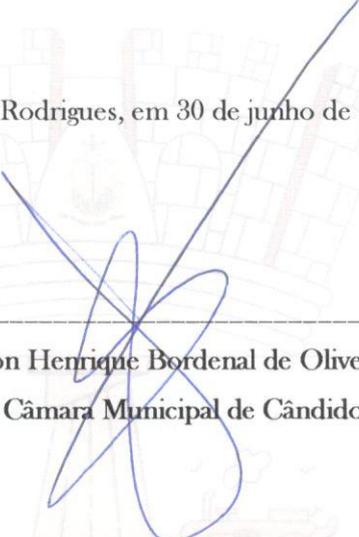
Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

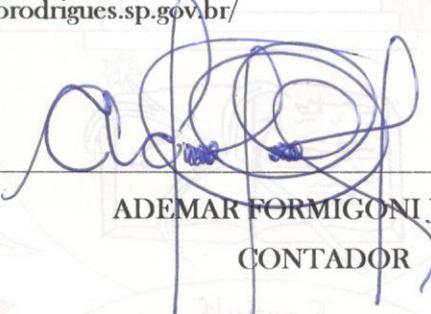
Artigo 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Resolução 86 de 11 de maio de 2017, e, mantendo-se em vigor, pelo princípio da hierarquia legislativa e ainda pela competência privativa, inalteradas as regras definidas pela Lei Municipal 909/97, sendo que, os efeitos dessa Resolução aplicar-se-ão, única e exclusivamente, aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, em 30 de junho de 2022.



Marlon Henrique Bordenal de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Registrada em livro próprio e publicada por afixações nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal e em seu endereço eletrônico na rede mundial de computadores - <http://www.camaracandidorodrigues.sp.gov.br/>



ADEMAR FORMIGONI JUNIOR
CONTADOR